



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 399/2013**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 399/2013** que  
**"Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Assistência Jurídica  
integral e Gratuita."**

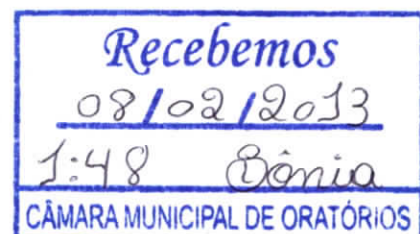
**Sendo para o momento, subscrevo- me.**

Oratórios/MG, 08 de fevereiro de 2013.

**Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios**

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara





# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

## LEI Nº 0399 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

**"Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita."**

*A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Oratórios, o Serviço de Assistência Jurídica Integral e Gratuita aos cidadãos residentes no Município que comprovarem insuficiência de recursos.

**Parágrafo único.** O serviço instituído por esta Lei:

I - será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pelo cadastramento e análise dos pedidos de atendimento de assistência jurídica instituída por esta Lei.

II – exercerá suas atividades em regime de colaboração com a União, Estado de Minas Gerais e Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos previstos no art. 1º da Lei 1.060, de 1950.

**Art. 2º** A assistência jurídica será exercida em caráter consultivo e judicial, englobando, neste caso, o atendimento do cidadão no patrocínio de ações de natureza cível e/ou criminal em tramitação em primeira e segunda instâncias.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I - contratação de serviços de advogado para atendimento à população.

II – pagamento de despesas referente ao acompanhamento dos processos, desde que não alcançadas por isenção prevista em Lei ou regulamento.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será realizada na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, devendo observar a inclusão, anual, de créditos orçamentários específicos e suficientes ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 08 de fevereiro de 2013.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios